

**Proc. TC-032.057/2015-6**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Trata-se de Tomada de Contas Especial iniciada pela Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Paraná (SUEST/PR), em desfavor de Sérgio Esteliodoro Pozzetti (ex-Chefe do Distrito Especial Indígena do Litoral Sul – DSEI-PR), Thiago Andrey Pastori Barbosa (ex-Chefe da DIADM da Funasa/PR e fiscal dos contratos), Vinícius Reali Paraná (ex-coordenador Regional da Funasa/PR) e Vitor Jorge Woytuski Brasil, este último ex-Presidente da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (ONG Reimer), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico/SRP 02/2007 para registro de preços (Processo 25220.006.097/2006-2), termos celebrados entre a então Coordenação Regional do Paraná (CORE/PR) e a empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda., atual Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda. O referido procedimento licitatório pretendeu a contratação de empresa especializada no fornecimento de 5.000 cestas básicas para atender às demandas necessárias à saúde indígena.

A propósito das cestas básicas, a empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda. venceu o pregão eletrônico e firmou seis contratos com a então Coordenação Regional do Paraná para a entrega das 5.000 cestas básicas, a saber: Contratos 08/2007 (635), 13/2007 (598), 25/2007 (722), 52/2007 (740), 72/2007 (1.150) e 74/2007 (1.155).

Acontece que segundo o Relatório Final da Comissão de TCE (peça 1, p. 31), as cestas básicas foram entregues e armazenadas em um depósito onde ficava sediada a ONG Reimer, que efetuou a montagem e distribuição das cestas.

Oportuno registrar que parte das apurações foi conduzida no Processo Administrativo Disciplinar 25100.012.178/2010-86.

Na fase externa, apenas o representante da empresa 041 Restaurante e Eventos Ltda., da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (ONG Reimer) e o Sr. Vitor Jorge Woytuski Brasil tentaram esclarecer os fatos.

A conclusão técnica lançada na derradeira instrução, à vista da insuficiência das explicações, foi de que os responsáveis não lograram comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, devendo o Tribunal rejeitar as alegações apresentadas pelo Sr. Vitor Jorge Woytuski Brasil e da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (ONG Reimer), excluir da relação processual o Sr. Luis Marcelo Migliozi, em razão das evidências de que entregou as mercadorias em local diverso do estipulado por determinação da contratante, e considerar os demais responsáveis revéis, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992.

Dessa forma, à vista dos elementos constantes nos autos, manifestamos, no essencial, nossa concordância com a proposta de encaminhamento uníssona defendida pela Unidade Técnica (peças 106-108).

Ministério Público, em 2 de julho de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador